

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

LEI MUNICIPAL Nº 290/2012

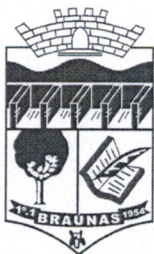
“Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Braúnas e dá outras providências.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE BRAÚNAS, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal **APROVOU**, e eu, em seu nome, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Braúnas diretamente subordinada ao Prefeito, com a finalidade de coordenar em nível municipal, todas as ações de defesa civil nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
- II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- III. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.
- IV. **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

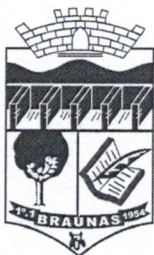
Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino do Município, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal será composto pelos representantes das Secretarias Municipais, Instituições Militares da União e do Estado de Minas Gerais sediado nesta região, bem como todas as organizações públicas com ação direta no município;

§ 1º - Serão consideradas auxiliares as organizações de economia mista, as autarquias, as organizações industriais, comerciais e prestadoras de serviços que exerçam atividades no território municipal;

§ 2º - As pessoas físicas ou jurídicas que se prontifiquem a participar da COMDEC, como seus auxiliares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

Art. 9º - A COMDEC terá sua sede no Paço Municipal, em local designado pelo Prefeito Municipal, dispondo das instalações mínimas necessárias ao seu funcionamento.

Art. 10º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 11º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal para a Defesa Civil, denominado FUMDEC, cujo montante será designado no Orçamento Municipal sob o título de "Fundo de Defesa Civil".

§ Único – Não havendo necessidade de aplicação ou movimentação do Fundo a que se refere este artigo, será o mesmo total ou parcialmente depositado em conta de rendimento, em estabelecimento de crédito oficial, sendo sua rentabilidade adicionada ao Fundo dele passará a fazer parte, sendo a movimentação do FUMDEC feito pelo Coordenador ou elemento com sua delegação.

Art. 12º - Para a adoção de medidas que forem julgadas necessárias, tanto para Defesas Preventivas como para socorros, não tendo a COMDEC meios de sua execução, esta, articular-se-á como os elementos similares da União e do Estado.

Art. 13º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Nº 137/2003.

Braúnas, 16 de fevereiro de 2012.

JOVANI DUARTE MENEZES
Prefeito Municipal